



Câmara Municipal de Pedro Leopoldo
CEP 33.600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2468 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1999.

PL 50/99

Disciplina sobre a "Denominação de Logradouros Públicos", dando outras providências.

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu Presidente no uso de minhas atribuições promulgo a seguinte LEI :

Art. 1º) - O Projeto de Lei que trata da denominação de logradouros públicos com nomes de cidadãos, deverá conter obrigatoriamente, comprovação relativa a contribuição do patrono quanto a sua participação no desenvolvimento e ou enaltecimento do Município.

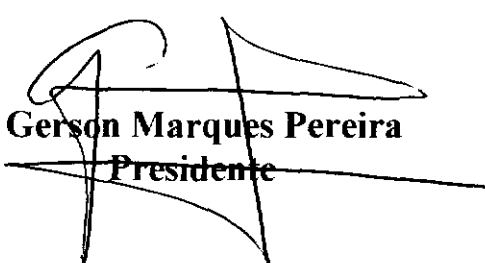
Parágrafo Único - A comprovação referida no caput deste artigo deverá incluir curriculum vitae circunstanciado e minucioso do homenageado o qual será submetido a análise de uma Comissão Especial composta por 05(cinco) Vereadores, indicada pela Presidência.

Art. 2º) - Cada Vereador, em cada Sessão Legislativa, terá direito a apresentação de no máximo 05 (cinco) Proposições de que trata o Artigo anterior.

Art. 3º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º) - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 1999.


Gerson Marques Pereira
Presidente